

OPERAÇÕES DIFERENCIADAS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

126. Os valores das operações de transferência de mercadorias integram a base de cálculo do Simples Nacional?

Não. A base de cálculo do Simples Nacional é a receita bruta e considerando que as transferências não geram receita, os respectivos valores não devem compor a base de cálculo do Simples Nacional.

127. Como são tratadas as operações envolvendo bonificações e brindes no âmbito do Simples Nacional?

As operações de saída de mercadorias a título de bonificação ou brindes não são consideradas como receita bruta mensal (RBT), para fins de cálculo do valor devido no Simples Nacional.

- Todavia, as aquisições interestaduais de mercadorias para comercialização a título de bonificação ensejarão o pagamento do ICMS relativo à antecipação parcial. Nas aquisições para distribuição de brindes não se dará o pagamento da antecipação parcial.

128. Como são tratadas as operações com mercadorias em demonstração no âmbito do Simples Nacional?

Não sendo consideradas receitas, conseqüentemente não há tributação pelo Simples Nacional. Todavia, se ocorrer à venda posterior destas mercadorias, a receita deve ser computada na base de cálculo do Simples Nacional.

129. Nas prestações internas de serviço de transporte de carga é devido o ICMS para os optantes pelo Simples Nacional?

Sim. A base de cálculo do Simples Nacional é a receita bruta mensal, conseqüentemente é devido o ICMS, e os outros tributos que compõe a "cesta de tributos" do Simples Nacional. Os optantes pelo Simples Nacional, não poderão usufruir do benefício de isenção do pagamento do imposto incidente nas prestações internas de serviços de transporte de carga. Aplicável somente aos contribuintes optantes pelo regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto.

130. Empresa optante pelo Simples Nacional, como se dará o recolhimento das mercadorias vendidas em exposições ou feiras?

1. Na operação interna, o contribuinte emitirá uma Nota Fiscal de Remessa sem destaque de ICMS para acompanhar a mercadoria, até o local, posteriormente emitirá Nota fiscal de venda, que deverá efetuar a tributação por dentro do Simples Nacional;

2. Mercadorias oriunda de outro Estado, por optante do Simples Nacional, será feita a antecipação com tributação fora do Simples Nacional;

3- Mercadoria saindo da Bahia para outro estado, caso **não** seja objeto de Convênio ou Protocolo, deverá ser observada a legislação do Estado de destino.

4- Mercadoria saindo da Bahia para outro estado, caso seja objeto de Convênio ou Protocolo, deverá ser observado o Convênio ou Protocolo.